



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 21 de agosto 2020.

Mensagem nº 49/20
Proc. nº 41010/19

MENSAGEM Nº 49/20
DOCUMENTO Nº 2611/20

WILSON CARDOSO
Presidente

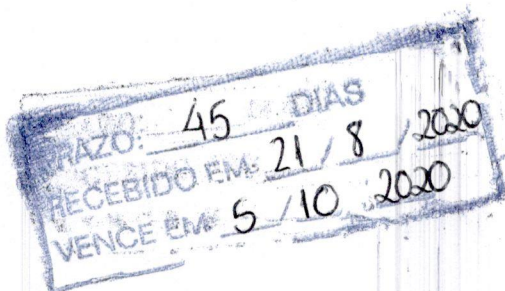
Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que cria o Conselho Municipal de Economia Solidária, bem como, o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária de São Vicente/SP.

Este Projeto de Lei visa concretizar o mandamento previsto no art. 9º da Lei nº 3958-A de 04 de dezembro de 2019, que foi a Lei responsável pela criação da Economia Solidária no Município de São Vicente.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por *Falpeh.*
EM 21/08/2020 às 16:08h



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl. 2

PROJETO DE LEI nº 104/20
DOCUMENTO nº 2612/20

**Cria o Conselho Municipal de
Economia Solidária e o Fundo
Municipal de Fomento à Economia
Solidária de São Vicente/SP.
Proc. nº 41010/19**

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I

Da Constituição, dos Objetivos e Competências

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Economia Solidária;

II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;

III - definir os critérios para a expedição do Selo Certificador de Economia Solidária - Selo Solidário;

IV - analisar e encaminhar projetos referentes à Economia Solidária, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl. 3

PROJETO DE LEI

V - definir meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e dos serviços públicos;

VI - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Economia Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - promover a conscientização sobre, e exortar os envolvidos à observância dos direitos dos trabalhadores da Economia Solidária;

VIII - desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária a recursos públicos;

IX - fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal no tocante às pessoas atuantes na Economia Solidária do Município, sem prejuízo de alertá-las sobre seus direitos e deveres previstos na legislação estadual e federal;

X - colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;

XI - propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

XII - convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária;

XIII - sugerir a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos na Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl. 04

PROJETO DE LEI

XIV - colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública através do Centro Público de Economia Solidária, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;

XV - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e os financiados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;

XVI - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Solidária no Município;

XVII - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

XVIII - encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XIX - manifestar-se sobre irregularidades que digam respeito à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;

XX - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Economia Solidária;

XXI - propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XXII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXIII - opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados à economia solidária durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.5

PROJETO DE LEI

Parágrafo único - O Conselho atuará nos limites da legislação em vigor, de conformidade com os princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

Seção II Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído de vinte e dois conselheiros, sendo onze representantes do Poder Público e onze representantes da sociedade civil, sendo:

I - Poder Público:

- a)** dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho - SEDECT;
- b)** um representante da Secretaria de Assistência Social - SEAS;
- c)** um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal - SEMADA;
- d)** um representante da Secretaria da Educação - SEDUC;
- e)** um representante da Secretaria de Cultura - SECULT;
- f)** um representante da Secretaria de Comércio - SECINP;
- g)** um representante da Secretaria da Habitação – SEHAB;
- h)** um representante do Fundo Social de Solidariedade;
- i)** um representante da Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.6

PROJETO DE LEI

j) um representante do Gabinete do Prefeito.

II - Sociedade Civil:

a) seis representantes de Empreendimentos de Economia Solidária deste Município;

b) quatro representantes das entidades de Fomento à Economia Solidária deste município;

c) um representante da comunidade indígena de São Vicente;

§1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§2º - O representante indígena da sociedade civil será eleito entre seus pares.

§3º - Os representantes de Empreendimentos e de Fomento à Economia Solidária, integrantes da sociedade civil, serão eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária, priorizando a diversidade de representações na composição do Conselho.

§4º - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades de fomento, essas serão preenchidas por representantes de Empreendimentos de Economia Solidária, ou vice-versa, eleitos na Conferência Municipal de Economia Solidária.

§5º - Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 4º - Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.7

PROJETO DE LEI

Art. 5º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com regimento próprio.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Os empreendimentos e as entidades representativas dos seguimentos que queiram participar do processo eleitoral deverão cadastrar-se previamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho – SEDECT, apresentando os seguintes documentos: Entidades – Estatuto Social com RG, CPF do presidente, comprovante de endereço da sede ou filial do município de São Vicente/SP; Empreendimentos – RG, CPF, comprovante de residência de São Vicente/SP ou que esteja cadastrado em grupos organizados ou atestem sua participação em empreendimentos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias contados da data de sua posse, devendo enviá-lo para o Prefeito Municipal para conhecimento.

Art. 8º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I Dos Objetivos



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.8

PROJETO DE LEI

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução do Programa Municipal de Economia Solidária, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 10 - A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas de Economia Solidária.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária será coordenado por um Conselho Gestor, responsável por acompanhar a aplicação de seus recursos financeiros, constituído por quatro membros, da seguinte forma:

I - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho, ou servidor por ele designado;

II - Secretário Municipal de Fazenda, ou servidor por ele designado;

III - dois membros do Conselho Municipal de Economia Solidária, representantes da sociedade civil.

§1º - Os membros indicados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária serão escolhidos pelos Conselheiros.

§2º - Os serviços desempenhados pelos membros do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§3º - Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário Municipal da Fazenda e presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária (art. 2º, III e XV).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.9

PROJETO DE LEI

Seção II

Dos Recursos

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária:

I - dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária por força da legislação federal, estadual ou municipal;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

IV - aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VI - demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária;

VII - destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - Emendas Parlamentares de Deputados Estaduais e Federais e Emendas Impositivas do Legislativo Vicentino;

IX - transferências autorizadas de recursos de outros fundos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.10

PROJETO DE LEI

§1º - O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§2º - Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 13 - Em caso de extinção do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária, de acordo com o que segue:

I - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições, entidades ou poder público;

II - desenvolvimento e implantação de programas e projetos relacionados à Economia Solidária no Município, compreendendo:

a) fomento de atividades relacionadas à Economia Solidária, visando criar alternativas de geração de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida da população vicentina;

b) melhoria da infraestrutura da Economia Solidária;

c) divulgação das potencialidades da Economia Solidária no Município nos meios de comunicação locais, estaduais, nacionais e internacionais;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.11

PROJETO DE LEI

d) eventos realizados pelo Poder Executivo, pelo Conselho Municipal de Economia Solidária e por outros órgãos ou entidades ligados ao desenvolvimento da Economia Solidária;

e) aquisição de materiais de consumo e permanentes.

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Economia Solidária;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para os beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária ou para o Poder Público voltados para a Economia Solidária.

Parágrafo único - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 15 - Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 16 - A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Conselho Gestor e aprovados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 17 - O orçamento do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/20

fl.12

PROJETO DE LEI

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal de Economia Solidária serão eleitos na 1ª Conferência Municipal de Economia Solidária.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*

*

*